



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 753

BAHIA - 02 de Setembro de 2026 - Quarta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos publica:

- *DECISÃO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº007/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026*
- *HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2026*

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
DECISÃO DE RECURSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, NA LOCALIDADE BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

Trata-se de recurso administrativo interposto, tempestivamente, pelas empresas **CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA E PANAMÁ CONSTRUÇÕES DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS**, contra decisão do Agente que declarou vencedora, a empresa **CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA.**

DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, registra-se que o critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe a Lei Nº 14.133/2021 em seu artigo 165, inciso I, alínea "c" e § 1º, inciso I.

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
(...)

1º 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

Conforme registrado no Termo de Julgamento, após a habilitação e em tempo hábil, a Recorrente manifestou imediata intenção de recorrer contra a decisão do Agente de Contratação.

DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES:

CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA:

Alega que:

“Inconsistência no Balanço patrimonial, falta de juntada de Certidão de Registro Profissional – CRP, emitida pelo CRC do responsável pela contabilidade, devidamente atualizada e vigente.

PANAMA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, SERVIÇOS E OBRAS LTDA:

Alega que:

“APRESENTAÇÃO PARCIAL DAS COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS E DA IMPOSSIBILIDADE DE AFERIÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA; AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA FORMAÇÃO DO PREÇO”

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Requereram a inabilitação da Recorrida, pelos motivos expostos.

DO MÉRITO

Cumpre salientar primeiramente, que cada certame possui um objeto específico e possui como finalidade determinado interesse de natureza coletiva, o que pode eventualmente, em nome do interesse social e coletivo, justificar certas restrições e exigências, sem, contudo, extrapolar os limites estabelecidos na lei de licitações.

Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação, uma vez que, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado.

O Art. 59 da Lei 14.133/21 determina:

Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Nessa esteira o art. 12, inciso III, do mesmo dispositivo legal, estabelece:

III – o desatendimento de **exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

**não importará seu afastamento da licitação ou a
invalidação do processo;**

No Acórdão 187/2014-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro André Luís de Carvalho, observa-se conclusão no sentido destacado acima, ou seja, que

“é possível o aproveitamento de propostas com erros sanáveis, desde que não prejudiquem o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade”.

Como dito por Hely Lopes Meirelles:

“a orientação é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar.” (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 2. Ed. São Paulo: RT, 1985, p. 122).

Pelo formalismo moderado, tem-se que a interpretação e aplicação das regras do Edital deve sempre ser guiada pelo atingimento das finalidades da licitação. Conforme relatado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues no Acórdão 1.758/2003-Plenário (Tribunal de Contas da União):

Ressalto, preliminarmente, que o edital não constitui um fim em si mesmo. Trata-se de instrumento para a consecução das finalidades do certame licitatório, que são assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Ademais, como teoriza o doutrinador Marçal Justen Filho (2012)¹, há a firmada tradição de que:

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

“atos de uma licitação devem ser engessados no rigorismo formal, de modo que se torna impossível a execução de quaisquer atos que se mostrem em descompasso com o modelo formal previsto na lei ou no instrumento convocatório”.

Com o transcorrer do tempo, as decisões dos gestores começaram a ultrapassar a razoabilidade, com a utilização exacerbada do rigor formal, e passaram a ser contestadas nos órgãos de controle.

Quanto a alegação da falta de juntada de Certidão de Registro Profissional – CRP, emitida pelo CRC do responsável pela contabilidade, devidamente atualizada e vigente, compulsando os autos verificamos que a mesma se encontra anexa, conforme abaixo, com assinatura da profissional LILIAN GONÇALVES BEZERRA, CRC 1SP295161/O com validade 28.09.2026.

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL
Nº 2026/078898

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	LILIAN GONÇALVES BAZANA
NOME CIVIL	LILIAN GONÇALVES BAZANA
REGISTRO	1SP295161/O-6
CATEGORIA	CONTADORA
CPF	260.986.818-99

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: São Paulo, 30/06/2026 às 12:27:57

Válido até: 28/09/2026

Código de Controle: 2904.6517.7224.2082

Para verificar a autenticidade deste documento, consulte o site do CRCSP.

É importante se ater à diferenciação entre procedimento formal e formalismo, para que se garanta a eficácia e a eficiência dos certames licitatórios. De acordo com o TCU – Acórdão 357/2015 – Plenário (BRASIL, 2015):

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

A observância das normas e das disposições do edital [...] deve ser aplicada mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles os da **eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa**. Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios.

As demais alegações trazidas pelos recorrentes não são exigências editalícias, ou não trouxeram justificativas plausíveis para serem apreciadas no mérito.

Somando se a isso, em que pese o procedimento **licitatório seja vinculado ao edital**, certo de que além de garantir a observância do princípio da isonomia, visa selecionar a **proposta mais vantajosa** para a administração pública, o que vislumbramos no presente caso.

DA DECISÃO

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões das recorrentes, na condição de Agente de Contratação, manifesto pelo conhecimento dos recursos, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**.

Publique -se nos termos legais.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 02 de setembro de 2026.

Mauricio da Silva Vieira
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria nº021/2026

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2026, adjudicado e homologado em 02/09/2026, em favor da licitante vencedora **CONSTRUENG CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 13.304.889/0002-23**, no valor **GLOBAL** de R\$ 1.443.431,56 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA, NA LOCALIDADE BEIRA RIO NO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA**. Homologação na íntegra disponível nos autos deste processo. Clériston Uaide Reis Guedes Pereira- Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos
Praça João Nery de Santana, nº 197 – Centro
(77) 3642-2157
www.oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br